



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ: 11.815.787/0001-66

CONTRATO Nº 20179145

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO DE DESENV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB E FRANKLIN HAYLAN FERREIRA ARAUJO

Pelo presente contrato de locação de serviços, visando o transporte de alunos no Município de Uruará, que entre si fazem, de um lado o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.815.787/0001-66, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, Bairro Fluminense Uruará - Pa., representada neste ato pela Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Nono Progresso, neste município, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado o Sr. **Franklin Haylan Ferreira de Araujo**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 6583156 PC/PA e CPF nº 012.442.312-40, residente a Rua Jucelino Kubstchek, s/n, Bairro Boa Esperança Uruará-Pa, CEP.: 68.140-000, doravante denominada CONTRATADA, conforme proposta ofertada no Pregão Presencia Nº 9/2017-00036 FUNDEB, aceitam e pactuam todas as clausulas do referido contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público no Município de URUARÁ, para o ano de 2017, conforme especificações do Anexo- I, Termo de Referencia, Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 9/2017-00036, referente à item de nº 03 rota nº 03, com os seguintes itinerários: **ROTA 03 – VEICULO TIPO ONIBUS E/OU VEICULO ADAPTADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS PARA O PERCURSO: SAÍDA DA SEDE DO MUNICÍPIO À VICINAL ACESSO MINI-INDÚSTRIA E CHACARAS LADO SUL, TRANSPORTANDO OS ALUNOS ATÉ AS ESCOLAS MELVIN JONES, FRANCISCA LIMA, ANGELO DEBIASE E OBJETIVO, PELA MANHA E TARDE RETORNANDO COM OS ALUNOS NO FINAL DA AULA, PECORRENDO UM TOTAL DE 70 KM POR DIA LETIVO.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ: 11.815.787/0001-66

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância estimada de R\$-4.928,00 (Quatro Mil e Novecentos e Vinte e Oito Reais) mensal, perfazendo o valor global estimado de R\$ - 34.496,00 (Trinta e quatro Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais) por 07 meses.

2.2 - Os PERCURSOS existentes em CADA ITEM constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por PERCURSO, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação dos percursos pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 dias através de transferência por meio eletrônico com crédito em conta corrente conforme desembolso do recurso do Fundo, PNAT e FUNDEB, mediante apresentação Nota Fiscal avulsa de serviços, devidamente vistada por servidor da Prefeitura Municipal de Uruará.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações:

12.361.0408.2.095 - Manutenção do Transporte Escolar ensino básico

12.361.0408.2.045 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental.

3.3.90.33.00 – Passagem e Despesa com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no certame licitatório.

5.2 - Manter o preço acertado até o final do contrato.

5.3 - O veículo será conduzido por motorista do contratado.

5.4 - Os gastos com motoristas e seus encargos sociais, tributos, seguros, combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ: 11.815.787/0001-66

5.5 - O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo se não o acima descrito a não ser que tenha expressa autorização da contratante

5.6 - A contratada ficará obrigada a pagar todos os licenciamentos, tributos, multas, seguros encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive os para fiscais, de competência da União, dos Estados e Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

5.7 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Educação vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude de não pagamento pelo locador, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devidos ao contratado, até que este satisfaça integralmente a exigência formulada.

5.8 - Deverá o CONTRATADO tratar com humanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento a CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

5.9 - Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar a substituição do transporte, contratando as suas despesas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

5.10- Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, por qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração em decorrência da execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATANTE:

Obriga-se a pagar os valores referentes ao contrato de locação

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - se o transporte contratado chegar atrasado por mais de 10 minutos, no local de saída, pagará uma multa de 10% do valor mensal e a cada minuto de atraso será pago 1% do valor mensal e mais a multa de 10%, que serão cumuladas.

7.2 - A tolerância para chegar ao destino final de cada percurso será no máximo de 10 minutos na escola e 30 minutos no retorno final do percurso, sendo que o atraso também terá incidência de multa no valor de 10% do valor mensal do contrato e a cada minuto de atraso será pago 1% do valor mensal e mais a multa de 10%, que serão acumuladas.

7.3 - Com a quebra (defeito) do veículo por motivo mecânico ou elétrico, serão toleradas até 2

Rua 15 de novembro nº 520, bairro Fluminense, CEP. 68140-000, Uruará/Pará

e_mail: pmulici@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ: 11.815.787/0001-66

(duas) horas, sendo que o motorista deverá comunicar o contratado e sendo o proprietário, providenciará para viabilizar outro veículo para transportar os alunos até o destino final, sendo que a partir de 2 (duas) horas a Prefeitura irá disponibilizar o outro transporte para fazer o serviço e descontará o valor proporcional ao dia a que tem direito o contratado, computado como 22 dias.

7.4 - Se o veículo cadastrado não ficar pronto no prazo máximo de 48 horas o contratado deverá dispor de outro veículo para continuar a executar o serviço sob pena de incidência de multa no valor de 10% do valor total do contrato e a cada dia de atraso será pago 1% do valor total do contrato e mais a multa de 10%, que serão acumuladas.

7.5 - Os defeitos no veículo por falhas de furo ou estouro de pneu careca não terão justificativa e, conseqüentemente o contratado já está multado, no valor de 30% do valor mensal do contrato.

7.6 - Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à contratada, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência

b) - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Uruará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.7 - A Prefeitura Municipal vai reter a quantia de multa imposta ao contratado, no momento do pagamento mensal, caso a multa seja maior do que o valor que o contratado vai receber o restante do valor será pago no mês seguinte e assim sucessivamente até a quitação total da multa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O presente contrato será vistoriado por uma comissão constituída pela Prefeitura, que terá a finalidade de efetuar a vistoria dos veículos, receber, encaminhar e realizar reclamações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ: 11.815.787/0001-66

referente ao serviço contratado.

8.2. O CONTRATADO que infringir as regras de horário, pontualidade, disponibilidade do veículo por mais de duas vezes no mês será considerado ineficiente, uma vez concedida ampla defesa na comissão permanente de fiscalização do serviço e essa tiver o entendimento de que o serviço prestado é ineficiente a CONTRATANTE, poderá, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer, com exceção dos dias já trabalhados.

8.3. Para todos os efeitos e com à exceção estabelecida no item 8.2, as penalidades estipuladas no presente contratos só serão aplicadas após abertura de procedimento administrativos destinado à apurar possíveis falhas ou irregulares e se ao final o contratado for julgado faltoso pela comissão permanente de fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato iniciará sua vigência a partir de sua publicação e seu termino se dará ao final do calendário escolar previsto para de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período ao do calendário escolar caso tal fato venha a ocorrer.

9.2 O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelos quinze minutos de antecedência do início das aulas. As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.3 Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

CLAUSULA DÉCIMA: DO REGISTRO DO VEÍCULO E DO MOTORISTA

10.1. O veículo que será utilizado para o transporte de alunos no presente contrato possui as características abaixo descritas:

Marca: MARCOPOLO/VOLARE V5

Ano de Fabricação: 2006

Tipo: PAS/MICROONIBUS

Cor: AMARELA

Lotação: 16 P

Cert.Prop: FRANKLIN HAYLAN FERREIRA ARAUJO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ: 11.815.787/0001-66

Placa: JXR7717

Nº DE RENAVAL: 0089359565-9

Motorista: EDSON BARBOSA PERREIRA

Categoria da Habilitação do Motorista: AD

10.2. Caso o contratado não atenda os padrões dos serviços pactuados a Secretaria Municipal de Educação exigirá a troca do objeto por outro em bom estado de conservação, mecânica, pneus, assim como do motorista faltoso que venha a infringir a legislação de trânsito brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE

O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 9/2017-00036, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Uruará, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Uruará-Pará, 12 de Maio de 2017.

FUNDO DE DESENV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CONTRATANTE

FRANKLIN HAYLAN FERREIRA ARAUJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____